L E I Nº 1.053
de 10 de maio de 1.989

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LICENÇA PRÉVIA DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA CORTE DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE BARRINHA"

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São-Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º- A derrubada, corte ou sacrifício de árvores no perímetro do Município de Barrinha, em áreas públicas ou privadas dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- Na análise do pedido, a Prefeitura levará em conta a espécie, porte, beleza, raridade e localização das árvores.

Artigo 3º- Havendo interesse em preservar a árvore, objeto-do pedido de derrubada, corte ou sacrifício, a mesma será declarada imune ao corte, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 4.771/65.

Artigo 4º- A derrubada, corte ou sacrificio de árvores, sem autorização da Prefeitura, sujeitará o infrator a multa de 01 a 50 Salarios Mínimos de Referência, e a obrigatoriedade de plantar espécie igual à derrubada, sem prejuizo das demais sanções legais.

Parágrafo Único- No local onde forem derrubadas árvores sem licença da Prefeitura, não será licenciada qualquer obra ou edificação.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 10 DE MAIO DE 1.989

DR. SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal

Continuação da Lei nº 1.053.....1.....Fls- 02

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registra-se

A Secretária